

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

ESTADO DA BAHIA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA			
Portaria SEMA nº: 006/2020	Publicação no D. O. M.: 006/2020	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A
C.N.P.J nº: 76.359.785/0001-55			
Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC			
<p>A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº006 Licença Ambiental de Alteração - LA, para alteração do volume anteriormente solicitado no que consta na portaria SEMA Nº002/2020, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Seta Engenharia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC, atividade classificada conforme Resolução CEPRAM nº 4.579, 06 de Março de 2018, Grupo B3.1 Areia, Arenoso, Cascalhos, Filtros e Saibro, para extração de cascalho, uso imediato na construção civil, um total de mais 50.000 toneladas, situado na Fazenda Mata da Serra, zona rural do Município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade do Senhor Benedito de Jesus Dourado, portador do RG: 05.086.966-31 SSP/BA, CPF: 002.980.985-12, com os pontos de amarração que contém as coordenadas UTM 12º02'09"260 / 041º30'33"370, -12º02'09"260 / 41º30'20"740 - 12º02'09"260 - 41º30'20"340 - 12º02'09"260 / 41º30'33"370 12º02'09"260 / 041º30'33"370 N, Art. 2º- fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente; II. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área; III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos IV. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; V. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência VI. Apresentar relatórios trimestrais do desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX- O não</p>			
<p>Rua Eronides de Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia CEP 44.885 - 000</p> 			

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

 <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA</p> <p>cumprimento dos prazos</p> <p>notificados implicará no arquivamento</p> <p>do processo; X. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de RELATÓRIO DE ANÁLISE</p> <p>TÉCNICA Pangeia Consultoria Ambiental CNPJ – 22.224.700/0001-00 Avenida Joel Modesto, 560, Caixa D’Água, CEP 44.850-000 Morro do Chapéu - BA Pág. 15 5 Saída Ocupacional-PCMOS XI. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo. XII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XIII. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XIV.; fica proibida a supressão vegetal em área de APP, reserva legal e outras áreas da propriedade sem autorização prévia desta secretaria XV.; empresa deverá realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, através de grupos homogêneos de exposição e apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Prazo 30 dias. XVI. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como a exploração espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" XVII. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração. XVIII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciado.</p>	 <p>sema secretaria de meio ambiente</p>
 <p>Fredson Cosme Andrade de Souza Prefeito Municipal Fredson Cosme A. de Souza Prefeito</p>	 <p>Sinvaldo José Alves Secretário de Meio Ambiente Sinvaldo José Alves Diretor da Divisão de Educação Ambiental Prefeitura M de Mulungu do Morro</p>